

CONTRATO N° 11/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A-EMGERPI E A EMPRESA READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, empresa pública estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representada por seu Diretor, **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 453.848 e CPF n.º 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n.º 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.945.601/0001-32, localizada na Rua Gardênia, n.º 185, Sala C, bairro Jóquei Clube, CEP 64.049-200, Teresina-PI neste ato representado por **MIZAEEL GONÇALVES DA CRUZ**, brasileiro, CPF sob n.º 268.187.953-15 e RG n.º 787.223, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º AA.120.1.003030/19-03, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a Dispensa de Licitação n.º 005/2019, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

2.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto, Renovação da Licença de Software Antivírus para ambiente virtual. (kaspersky), pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, Conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVIRUS PARA AMBIENTE VIRTUAL. (KASPESKY), PELO PERIODO MINIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	200 UNIDADES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

4. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 O prazo para fornecimento e entrega dos produtos de que trata o presente termo é imediato, conforme pedido solicitado pela contratante.

4.2 O local da entrega deverá ser indicado pela contratante conforme sua necessidade, devendo os produtos ser entregues de acordo com indicações, observadas neste Termo de Referência. As entregas deverão ser feitas no endereço da EMGERPI – Praça Marechal Deodoro, 774 - Centro, CEP.: 64000-160, Teresina-PI, telefone (86) 3221-3531/3216-2619 * Fax: 3223-2529.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos produtos contratados, a CONTRATANTE pagará, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do faturamento, o valor referente aos serviços contratados, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Gerencial pertinentes, atestados pelo setor competente desta Empresa, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado;

5.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido imposta em decorrência de inadimplência contratual:

5.3. Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto do contrato, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, assim como as certidões de regularidade com a previdência social – CND/INSS e com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

5.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato para a EMGERPI serão custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 21.205.04.122.0090.2000 Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 33.90.39-63.

7. CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

7.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

7.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

7.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, abaixo transcritas:

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- 8.2.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, para serem as falhas sanadas de imediato;
- 8.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, constatadas nos produtos solicitados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.3.1 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.3.2 Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;
- 8.3.3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização, os respectivos produtos solicitados neste Termo de Referência;
- 8.3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos produtos solicitados, nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82 a 84 e seus parágrafos, todos da Lei nº 13.303/2016.

9.1. DA MULTA

- 9.1.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor global do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.
- 9.1.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e

Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

9.1.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.2. DA ADVERTÊNCIA

9.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo à EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Emgerpi pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 83, III da Lei nº 13.303/2016 c/c práticas que contrariem a legislação vigente.

9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Emgerpi ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

9.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

9.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pelas Leis 8.666/93 e 13.303/16;

9.4.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Emgerpi propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente;

9.4.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

9.4.6. As sanções serão aplicadas pelo presidente da Emgerpi, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista;

9.4.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.


10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art.239 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência será 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela **EMGERPI** -




Empresa de Gestão de Recursos do Piauí / EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 774, Centro
CEP 64000-160 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3221.3531 - Fax 86 3221.6652
www.pi.gov.br

Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, conforme art.4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Contrato poderá sofrer alterações nos limites do art. 81, da Lei 13.303/2016 e art.214 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato nos Diário Oficial do Estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DÉCIMA DA GARANTIA

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto disposto neste contrato.

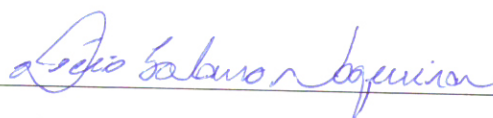
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 A contratante reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas neste Termo de Referência, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização do órgão contratante, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

Teresina, 02 de Dezembro de 2019.

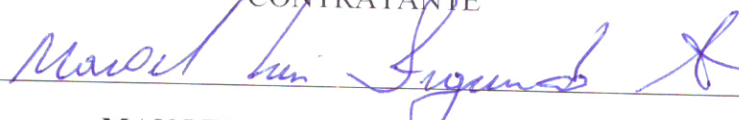


DÉCIO SOLANO NOGUEIRA

Diretor Presidente

Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE

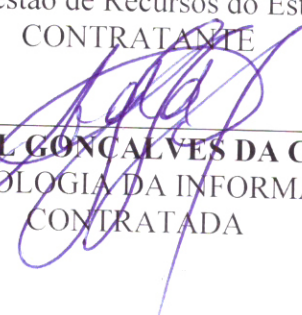


MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO

Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso

Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE



MIZAEL GONCALVES DA CRUZ,
READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG: